



**Prefeitura de Jaguaraiá**  
*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*  
*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*  
**Gabinete do Prefeito**

## LEI Nº 1424/99

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicadas na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (FNAFM).

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município, no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, em 20 de dezembro de 1999.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito